



12ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA
DE 21/10/2024 10:00 A 25/10/2024 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 22100076-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Garanhuns

INTERESSADOS:

PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES

HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB 32773-PE)

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB 32773-PE)

GRUPO METODO

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1836 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. LICITAÇÃO.
REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO.
PESQUISA DE PREÇOS
DEFICIENTE. SOBREPREÇO.
SUPERFATURAMENTO. DANO AO
ERÁRIO.

1. A adesão à ata de registro de preços não exclui a necessidade de o gestor realizar uma pesquisa de preços criteriosa com fontes diversificadas a fim de minimizar o risco de sobrepreço na contratação.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100076-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 160/2023;

CONSIDERANDO a adesão à ata de registro de preços nº 12/2020 - CINDESP sem adequada comprovação da respectiva vantajosidade;

CONSIDERANDO o sobrepreço/superfaturamento em dezessete dos dezenove itens contratados pela Prefeitura de Garanhuns, em dano ao erário de R\$720.635,00;

CONSIDERANDO que o montante do dano apurado nos autos foi objeto de retenção cautelar nos autos do Processo Administrativo nº 003 /2021-SEDUC do município de Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

APLICAR multa no valor de R\$ 10.495,93, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II , ao(à) Sr(a) WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito .

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Realizar pesquisas de preços com o maior número possível de amostras, a fim de que a análise seja eficiente e permita maior segurança nos valores praticados.

Presentes durante o julgamento do processo:



CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do
processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE
LIMA